Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.103, de 18.10.90.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até à importância de Cr$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil cruzeiros).

Parágrafo Único – Os Créditos Suplementares constantes deste artigo destinam-se a:

I – Material de Consumo **Cr$ 2.760.000,00**

Combustíveis e Peças (1.200.000,00); Vaca Mecânica..... (140.000,00); Zoológico Municipal (180.000,00); Iluminação.. Pública (140.000,00); Material de Consumo Rodoviária..... (120.000,00); Material de Consumo Divisão de Trânsito..... (150.000,00); Material de Consumo, Arquivo, Protocolo e Repografia (80.000,00); Açúcar, Pó de Café, Material de Limpeza (50.000.00); Material de Consumo Pré-Escolar..... (300.000,00); Material de Consumo Ensino Regular..... (300.000,00); e Material de Consumo Estradas e Pontes..... (100.000,00).

II – Outros Serviços e Encargos **Cr$ 4.870.000,00**

Ressarcimento de Viagens (50.000,00); Aluguel de Xerox do Gabinete do Prefeito, Publicações (50.000,00); Festa Dia das Crianças (1.000.000,00); Serviço de Cobrança da Dívida Ativa (500.000,00); Convênio Bandas (20.000,00); Plano Diretor (650.000,00); Iluminação Pública (1.000.000,00);Água, Luz e Telefone (1.000.000,00); Serviços de Transporte (300.000,00); e Aluguel de Caminhão (300.000,00).

III – Juros da Dívida Contratada **Cr$ 400.000,00**

IV – Amortização da Dívida Contratada **Cr$ 1.500.000,00**

V – Material Permanente **Cr$ 2.570.000,00**

Divisão de Trânsito (150.000,00); e Divisão de Ensino (telão, mobiliário escolar - 2.420.000,00).

TOTAL **Cr$ 12.100.000,00**

Art. 2º – Os recursos para atender à abertura dos Créditos autorizados no artigo anterior desta Lei são os provenientes do excesso de arrecadação, com fulcro no disposto pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de outubro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal